



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 1.939 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a informação da quantidade de ônibus nas linhas das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica estabelecida a colocação de placas indicativas, nas laterais dos ônibus das Empresas Concessionárias e Permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Porto Velho, bem como nos pontos de parada dos coletivos, informando o número dos veículos que trafegam em cada linha nos Bairros, conforme modelo do Anexo Único desta Lei, nas dimensões a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, a fiscalização e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, previstas em Lei, quando não forem observadas as normas desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.709/2011.
Autoria: ver. Eduardo Rodrigues



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

SEMTRAN

VIAÇÃO:

LINHA: BAIRRO TANCREDO NEVES

ÔNIBUS: QUANTIDADE: